



Resolução nº 002/89/CONSUN

Ementa:

- Institui normas para eleição de Diretor e Vice-Diretor de Núcleo da UNIR.

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições, considerando os artigos 76, 77 e 78 (alínea "d"), do Estatuto da UNIR, e a consulta feita pelo Núcleo de Educação e considerando, ainda, o que foi deliberado em reunião ordinária do dia 30/06/89,

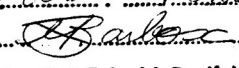
R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o conjunto de normas para eleição de Diretor e Vice-Diretor de Núcleo, em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho (RO), 11 de julho de 1989.


José Dettoni
Presidente

<input checked="" type="checkbox"/>	REVOGADA	Em 23/11/2000
<input type="checkbox"/>	HOMOLOGADA	
Por:	Res 008 CONSUN	
Ass:		
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR		

NORMAS PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE NÚCLEO DA UNIR
(Anexo da Resolução nº 002/89/CONSUN)

I - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral é constituída por 07 (sete) membros, sendo três servidores docentes, dois servidores técnico-administrativos e dois alunos regulares, indicados pelas Diretorias da ADUNIR, ASSUNIR e DCE, respectivamente.

§1º - Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consangüíneos ou afins;

§2º - A Comissão Eleitoral, em sua primeira reunião, elege seu Presidente e seu Secretário.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral funcionará com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros, deliberando por maioria simples, em reuniões públicas.

Parágrafo Único - Para atender convocação feita pelo Presidente, os membros da Comissão Eleitoral serão dispensados de suas atividades normais na Universidade, devendo as reuniões e trabalhos da Comissão serem preferencialmente, realizados de modo a não prejudicar as atividades de seus membros discentes, docentes e técnico-administrativos.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) apreciar os pedidos de inscrição das chapas, homologando-os, se observadas estas Normas.
- b) divulgar os nomes dos candidatos de cada chapa, logo após o encerramento das inscrições;
- c) coordenar o processo de consulta à Comunidade tendo em vista a campanha eleitoral, a votação e a apuração dos resultados, tomando as providências que se fizerem necessárias para impedir a realização de propaganda que contrarie o disposto nestas Normas, inclusive determinando a promoção da responsabilidade que redundará no cancelamento da inscrição;
- d) promover os debates entre os candidatos, fixando datas, locais e regulamento;

A

- g) credenciar os fiscais das chapas inscritas;
- h) atuar como junta apuradora e nomear os escrutinadores;
- i) cancelar o registro de chapa por desrespeito a norma deste Regimento ou da Comissão Eleitoral;
- j) deliberar sobre qualquer assunto de sua competência;
- l) fazer cumprir o disposto neste Regimento.

II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - Estarão abertas inscrições para candidatos a Diretor e Vice-Diretor de Núcleo da UNIR no período compreendido entre os dias 17 e 21 de julho de 1989.

§1º- As inscrições encerrar-se-ão às 17:30 do dia 21 de junho de 1989.

§2º- As inscrições devem ser por chapa composta de 2 (dois) nomes, explicitados o do candidato a Diretor e Vice-Diretor a ser homologada pela Comissão Eleitoral. Este procedimento deverá ser feito, através de ofício assinado pelos inscritos.

§3º- O ofício deverá ser entregue na Comissão Eleitoral que fica localizada na sala... dos Departamentos - CAMPUS UNIVERSITÁRIO, das 8:30 horas às 11:30 horas e das 14.30 horas às 17:30 horas.

Art. 5º - É vedada a inscrição de um candidato em mais de uma chapa, sendo permitida a desistência de inscrições, bem como a recomposição de chapas desde que requeridas dentro do prazo legal, es tipulado para inscrições.

III - DOS CANDIDATOS

Art. 6º - Os candidatos devem ser professores pertencentes à carreira do magistério superior da UNIR que ministrem aulas nos cursos vinculados ao Núcleo, com atividades em Regime de Dedicção Exclusiva.

Art. 7º - No Ato da inscrição, os candidatos assinarão Ter mo em que declaram aceitar estas Normas.

M

IV - DOS FISCAIS

Art. 8º - A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida por um fiscal para cada Mesa e um para a apuração, devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

§1º- O credenciamento de fiscais dar-se-á no ato da inscrição da chapa.

§2º- A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da Comissão Eleitoral ou mesário.

§3º- Poderão ser fiscais, membros da comunidade universitária que não sejam candidatos.

V - DA CAMPANHA

Art. 9º - Aos candidatos inscritos é facultada a campanha eleitoral, cujas atividades serão restritas ao que se segue:

- a) debates entre as chapas ou candidatos, organizados pela Comissão Eleitoral;
- b) reuniões dos candidatos inscritos com a comunidade universitária;
- c) distribuição de material escrito, com identificação da chapa emitente, versando sobre aspectos de seu programa de trabalho.

Parágrafo Único - É vedado, aos candidatos, na campanha eleitoral:

- a) perturbar trabalhos, científicos e administrativos;
- b) pichar os prédios e instalações da Universidade;
- c) utilizar meios de comunicação, tais como, rádio, jornais, ou televisão para fins de campanha eleitoral;
- d) aceitar donativos ou pagamentos de terceiros - sob qualquer forma - para a promoção de sua campanha eleitoral;
- e) utilizar recursos financeiros e patrimoniais da Universidade.

Art. 10 - A campanha eleitoral encerrar-se-á 12 (doze) horas antes das eleições.

A

VI - DOS ELEITORES

Art. 11 - Serão considerados eleitores todos os professores, funcionários e todos os alunos da UNIR regularmente matriculados, sendo que em qualquer circunstância cada eleitor terá direito somente a um voto no Núcleo a que estiver vinculado.

§1º- Considera-se em efetivo exercício funcionários e professores em licença especial e/ou sabática, licença doença e/ou gestante e que realizam cursos de aperfeiçoamento ou pós-graduação, bem como os funcionários redistribuídos.

§2º- No caso em que o eleitor seja funcionário e aluno votará como funcionário; nos casos em que seja docente e aluno votará como docente, e no caso do aluno que esteja matriculado em mais de um curso do mesmo Núcleo votará na seção do curso em que esteja matriculado há mais tempo.

VII - DA VOTAÇÃO

Art. 12 - A cédula eleitoral oficial conterá os nomes dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, antecédidos do número de ordem de inscrição e um retângulo em branco.

Parágrafo Único - A cédula oficial deverá ser rubricada pelo Presidente da Mesa e pelos dois mesários, antes de ser entregue ao eleitor.

Art. 13 - O dia, a hora e o local da eleição serão determinados pela Comissão Eleitoral.

Art. 14 - Serão designados pela Comissão Eleitoral um professor, um estudante, um funcionário e seus suplentes para cada Mesa Eleitoral, que atuarão como mesários.

Art. 15 - Observar-se-á na votação o seguinte procedimento:

- a) a ordem de votação será a de chegada do eleitor;
- b) o eleitor deverá identificar-se aos mesários, através de Carteira de Identidade;
- c) os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores de sua categoria;

- d) não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convocado a lançar a sua assinatura na lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral devidamente rubricada;
- e) os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;
- f) em local indevassável o eleitor assinalará com um "x" no retângulo em branco ao lado da chapa de sua preferência;
- g) ao depositar a cédula na urna o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada à Mesa;
- h) os votos serão depositados em urna inviolável;
- i) a cédula que apresentar rasura que a identifique será anulada, a juízo da Comissão Eleitoral;
- j) o voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração;
- l) é proibido, dentro dos locais de votação o uso de material de propaganda dos candidatos no dia da eleição.

VIII - DA APURAÇÃO

Art. 16 - Às 21:00 horas, os mesários encerrarão os trabalhos, lacrando as urnas e entregando-as em local a ser designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 - A apuração dos votos será pública, iniciando-se às 14:00 horas do dia seguinte ao da votação.

§1º- Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação do resultado final.

§2º- Contadas as cédulas de cada urna, a Comissão Eleitoral verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§3º- Se o número de cédula for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, então serão reunidas as cédulas, de forma a assegurar o caráter secreto da consulta.

§4º- Se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral, os votos da urna em questão serão impugnados. Neste caso, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso.

§5º- Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas, só então será iniciada a contagem dos votos para a apuração;

§6º- Será anotado um voto para a chapa assinalada em cada cédula;

§7º- Ao final da apuração de todos os votos, serão extraídos os totais de votos por chapa.

Art. 18 - Somente será considerado voto, a manifestação expressa na cédula oficial rubricada de conformidade com o § único do Art. 12.

Art. 19 - No caso de empate no número de votos obtidos por duas ou mais chapas, a ordem de classificação será feita obedendo-se sucessivamente ao seguinte:

- a) a chapa cujo candidato a Diretor tenha maior titulação acadêmica;
- b) a chapa cujo candidato a Diretor tenha maior posição na carreira do magistério;
- c) a chapa cujo candidato a Diretor tenha maior tempo de exercício efetivo em atividades acadêmicas na Universidade Federal de Rondônia.

IX - DA IMPUGNAÇÃO DE VOTOS

Art. 20 - Apenas os fiscais credenciados e os candidatos inscritos poderão apresentar impugnação, de imediato, à Mesa Apuradora.

X - DOS RECURSOS

Art. 21 - Os recursos deverão ser entregues à Comissão Eleitoral, em forma de ofício elaborado de maneira clara, objetiva e fundamentada em fatos comprovadamente verídicos, sob pena de indeferimento de plano, e que terá num prazo de 03 (três) horas para divulgar o parecer final.

§1º- Caberá recurso contra as decisões da Comissão Eleitoral somente ao Conselho Universitário (CONSUN).

§2º- Os prazos para recursos prescrevem 24 (vinte e quatro) horas após a promulgação do resultado final das eleições.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O voto será universal.

Art. 23 - Encerrado o prazo estabelecido no Art. 21 § 2º , a Comissão Eleitoral providenciará a incineração das cédulas e dos materiais utilizados, com exceção de ata dos trabalhos realizados e do mapa de apuração.

Art. 24 - Os caso omissos nestas Normas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 - Estas Normas entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

